



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



**TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, TIPO SALÃO, PARA FUNCIONAR COMO SALA DE AULA PARA A CRECHE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ANTONIA, NESTE MUNICÍPIO, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO, E O SENHOR ANÍSIO AMARO DE MOURA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2017, DISPENSA LICITATÓRIA N.º 006/2017.**

O **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 11.361.854/0001-10, com sede à Avenida Presidente Kennedy, s/n, Centro, Frei Miguelinho/PE, CEP: 55.780-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.276.928 SSP/PE e inscrita no CPF sob n.º 545.777.724-34, residente na Rua Lagoa de João Carlos, s/n – Distrito de Lagoa de João Carlos – Frei Miguelinho – PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIA**, e o senhor **ANÍSIO AMARO DE MOURA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade n.º 1.356.954 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 042.954.804-44, residente e domiciliado a Rua Nova, 51, deste Município de Frei Miguelinho – PE, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, consoante Processo Licitatório n.º 023/2017, Dispensa Licitatória n.º 006/2017, têm entre si acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes às leis n.ºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel, tipo salão, para funcionar como sala de aula para a CRECHE, da Escola Municipal Maria Antonia, localizada neste município de Frei Miguelinho, pelo prazo de um ano.

## DOS ENCARGOS DA LOCATÁRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São encargos da **LOCATÁRIA**, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos como: conta de luz, telefone, água, saneamento e outros necessários as suas atividades;
- b) Custear as despesas, sem descontar do preço locado, quando necessitar fazer serviços de conservação do imóvel, que julgue imprescindíveis para a sua utilização;
- c) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços objeto deste contrato, que possa caracterizar promoção pessoal;
- d) Prestar esclarecimentos à **LOCADORA**, como também permitir a sua visita, sempre que possível, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste instrumento;
- e) Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

## DOS ENCARGOS DA LOCADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São encargos da **LOCADORA**, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **LOCATÁRIA** possa se instalar adequadamente no imóvel;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados com relação ao imóvel;
- c) Permitir que a **LOCATÁRIA** realize os serviços destinados ao funcionamento da **CRECHE**, da Escola Municipal Maria Antonia.

#### **DO PREÇO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A **LOCATÁRIA** pagará o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento da locação será mensal, mediante crédito em conta bancária ou cheque nominal emitido na Tesouraria Geral da Prefeitura, após a liquidação da despesa, tendo como data base o dia 28.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** - Este contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, e corrigido, após um ano, pelo Índice Geral de Preços – IGP-M, apurado no ano pela Fundação Getúlio Vargas.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para atendimento das despesas serão utilizados recursos próprios à conta do Programa de Trabalho: 5000.5050.12.361.3.2.50.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** - O descumprimento das obrigações assumidas pelas partes, sem justificativa aceita, resguardados os procedimentos legais, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução total;

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Santa Maria do Cambucá - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Frei Miguelinho, 05 de maio de 2017.

*Adriana Alves Assunção Barbosa*  
ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA  
LOCADORA

*Anísio Amaro de Moura*  
ANÍSIO AMARO DE MOURA  
LOCATÁRIO

**TESTEMUNHAS:**

*Adriana Alves Assunção*  
CPF: 622.388.708-72

*João Paulo de Almeida*  
CPF: 601.402.464-50